

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 02/88, de 23.05.88,

RESOLVEU:

Art. 1º - Atribuir à **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP** competência para aprovar os pedidos das sociedades seguradoras para operarem com "Bilhete de Seguro".

Art. 2º - As coberturas e taxas propostas pelas seguradoras para operação do Bilhete serão analisadas pela Susep, nos termos da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 03 de outubro de 1988.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE